

**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 111, de 13 de Novembro de 2023, de autoria do Poder Executivo, o qual: **"Cria cargos de provimento efetivo, adequa salário do cargo de Engenheiros e concede atualização salarial, na forma que especifica e dá outras providências".**

Vem a proposição de Lei à Comissão de Constituição, Legislação e Redação para emissão de parecer, como previsto no art. 26, *caput* e § 2º do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

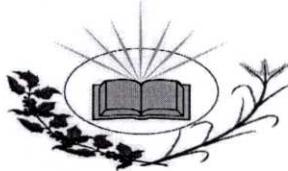
Nos termos do regimento interno desta Câmara Municipal, foi solicitado ao relator a expedição de seu parecer fundamentado e voto.

É o relatório.

Tudo visto e examinado, passa-se à fundamentação do parecer e voto.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Digna Comissão de Constituição, Legislação e Redação,



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do Excelentíssimo Senhor Prefeito que requer autorização legislativa para adequar os vencimentos entre os cargos de engenheiros do Município de Catalão, bem como a atualização salarial dos vencimentos dos cargos constantes da Estrutura Administrativa dos cargos efetivos regidos pelo regime Estatutário da Superintendência Municipal de Água e Esgoto de Catalão — SAE.

No tocante a atribuição para legislar sobre a matéria, cumpre destacar o artigo 30, I da CF/88 o qual dispõe que compete ao município legislar sobre assunto de interesse local. No mesmo sentido é o art. 8º, II da Lei Orgânica Municipal.

Impende mencionar o art. 54 da Lei Orgânica Municipal, que assim dispõe:

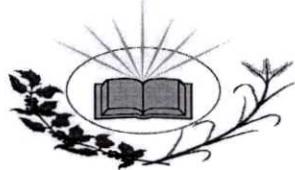
Art. 54. São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre:

- I - criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica;***
- II - servidor público, seu regime jurídico, forma de provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;***
- III - criação, estruturação e atribuições das secretarias e órgãos da Administração Municipal.***

Da leitura da legislação supracitada, observa-se que a competência legislativa restou devidamente respeitada, haja vista o projeto em comento ter sido proposto pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Com o advindo da Lei de Responsabilidade Fiscal, (Lei Complementar n.º 101/2000), foi realizado o acompanhamento do Impacto Orçamentário e Financeiro.

Sendo assim, quanto aos requisitos Legais e Constitucionais, esta Comissão entende que se encontram presentes.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS**

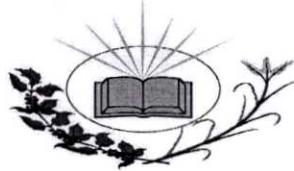
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

CONCLUSÃO

Ante o exposto, manifesta-se pela REGULAR TRAMITAÇÃO,
VOTAÇÃO e APROVAÇÃO, do presente **Projeto de Lei nº 111, de 13 de Novembro
de 2023.**

Catalão (GO), 16 de novembro de 2023.


Helson Barbosa de Sousa — Caçula
Relator



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO
PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**

VOTO DO PRESIDENTE

Acompanho e sou favorável ao voto do relator, no **Projeto de Lei nº 111, de 13 de Novembro de 2023.**

Catalão (GO), 16 de novembro de 2023.

Higor Gomes Pires Bueno
Presidente

VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto do presidente, no **Projeto de Lei nº 111, de 13 de Novembro de 2023.**

Catalão (GO), 16 de novembro de 2023.


Deusmar Barbosa da Rocha
Vogal